

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/17**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL  
DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA CET - POR 12 (DOZE) MESES**

**CONTRATO Nº 127/18**

**ÍNDICE**

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazo

Cláusula Terceira – Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

Cláusula Sétima – Do Valor e Preço

Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preço

Cláusula Nona – Da Medição

Cláusula Décima – Do Pagamento

Cláusula Décima Primeira – Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Cláusula Décima Quinta – Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sexta – Da Subcontratação

Cláusula Décima Sétima – Anticorrupção

Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Nona – Do Foro

**EXPEDIENTE Nº 1093/17**

**CONTRATO Nº 127/18, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO -  
CET E JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL EIRELI – EPP**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – EPP**, com sede na Rua Justiniano nº 560 – Vila Alpina – São Paulo/SP, CEP 03208-010, com Telefone(s) nº(s) , (11) 2366 – 7941, inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.266/0001-77, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto desse Contrato a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, Desarmada nas dependências de 27 unidades da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, por um período de 12 (doze) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/17, Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos A, B e C.**, e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento.

**1.2. Regime de Execução:** “Empreitada por Preço Unitário”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO/QUANTIDADES**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei.

**2.2.** O prazo para o efetivo início da prestação de serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo Gestor do Contrato designado pela CET.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos obriga-se a:

**4.1.1.** Garantir a manutenção dos recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos;

**4.1.2.** Designar, formalmente por escrito, no ato do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, Preposto(s) responsável pelo Contrato e/ou Supervisor Administrativo para ficar à disposição da **CET**, com amplos poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante a execução do Contrato.

**4.1.2.1.** Garantir a supervisão diária dos postos de serviço e realizar, no mínimo uma vez por semana, uma inspeção completa em todos eles.

**4.1.3.** Indicar um número de telefone celular e fixo para contato com o Preposto indicado pela Contratada e atendimento no horário comercial ou fora do expediente, além de finais de semana e/ou feriados.

**4.1.4.** Comparecer, sempre que convocada pelo Gestor do Contrato **CET**, na pessoa do Preposto indicado para o acompanhamento dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**4.1.5.** Atender, de imediato, às solicitações do Gestor do Contrato **CET** referentes à medidas disciplinares que objetivem o correto desempenho funcional dos empregados, substituindo aqueles tidos como não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pela distribuição mensal, para todos os postos, e recolhimento semanal das folhas/formulários de medição dos serviços prestados.

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**4.1.7.1.** Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato, documentação comprovando os recolhimentos pertinentes as obrigações trabalhistas de todos os empregados disponibilizados para a prestação de serviços (relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, recolhimento do FGTS, recolhimento de INSS, recibo de conectividade social e folha de pagamento dos empregados relativa ao mês de prestação de serviços);

**4.1.8.** Fornecer vale-refeição, cesta básica; assistência médica a seus empregados e dependentes, PPR e demais benefícios, conforme estabelecido na convenção coletiva de trabalho;

**4.1.8.1.** O valor deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, correspondendo no mínimo ao piso salarial da categoria profissional, sendo que os reajustes anuais obedecerão aos mesmos percentuais definidos em Convenção Coletiva de Trabalho promovida pelo Sindicato da categoria no Estado de São Paulo;

**4.1.8.2.** Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários, de benefícios e encargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, tais como Cesta básica, Vale refeição, Assistência médica, PPR e demais.

**4.1.9.** Fornecer, sem ônus para o empregado, uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, com o nome e o logotipo da empresa prestadora, submetendo-os previamente à aprovação do Gestor do Contrato **CET**.

**4.1.9.1.** Serão necessários no mínimo dois jogos de uniformes anuais, sendo para as estações quentes e frias do ano, bem como sua substituição, sempre que necessário.

**4.1.10.** Controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com base nos registros manuais e individuais de entrada/saída em cartão de ponto (registro mecânico ou eletrônico) ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, a seu critério, pela CET.

**4.1.10.1.** Apresentar cópia autenticada do controle, para efeito de fiscalização, quando solicitado pela CET.

**4.1.11.** Fornecer todos os acessórios, tais como canetas, lápis, borracha, bloco de anotações, etc, necessários ao desenvolvimento dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas, ou quando determinado em Ordem de Serviço emitida pela CET.

**4.1.11.1.** Repor quaisquer acessórios, imediatamente após identificar ou for comunicada da falta dos mesmos.

**4.1.12.** Retirar os dispositivos e equipamentos instalados, devolvendo as áreas às suas condições iniciais, ao término do Contrato.

**4.1.13.** Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados, aseados e portando crachá com fotografia recente.

**4.1.14.** Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem e que estes acatem as orientações do Gestor do Contrato CET, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.1.15.** Orientar os empregados para que estes zelem pelo cumprimento dos regulamentos e normas disciplinares de higiene e segurança vigentes na CET, observando as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

**4.1.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

**4.1.17.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

**4.1.18.** Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CET;

**4.1.18.1.** Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento, e autoriza a CET à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data formalmente definida pelo Gestor do Contrato CET. Em casos excepcionais a CET poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

**4.1.18.2.** Os danos e os valores envolvidos poderão ser apurados através de processo administrativo instaurado pela autoridade hierarquicamente superior ao Gestor do Contrato CET, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**4.1.18.3.** O bem poderá ser ressarcido por outro equivalente. Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

**4.1.19.** A **CONTRATADA** deverá manter Seguro Operacional (modalidade RC – Operações) para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da **CET**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**4.1.19.1.** A apólice correspondente ao Seguro Operacional deverá ter seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira.

**4.1.19.2.** No prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato **CET** cópia reprográfica autenticada da apólice do referido Seguro Operacional.

**4.1.20.** Responder por reclamação trabalhista intentada contra a **CET**, obrigando-se a comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua verdadeira condição de empregador, excluindo a **CET** do processo, uma vez que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a Contratada, descabendo à **CET**, portanto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.

**4.1.21.** Assumir, por ocasião da assinatura do Contrato, os riscos decorrentes de possíveis deficiências de instalações que venham a dificultar a realização dos serviços.

**4.1.22.** Apresentar ao Gestor do Contrato **CET**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, cópia do “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” - PCMSO e do “Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais” - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977.

**4.1.23.** Fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de todos os empregados designados para prestar serviços na **CET**, com validade de 1 ano no máximo, assinado por médico do Trabalho, que deverá ser atualizado anualmente.

**4.1.24.** Manter a **CET** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, por sua ação ou omissão.

**4.1.25.** Manter a mais absoluta confidencialidade sobre os dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**4.1.26.** Fornecer uma relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, na qual deverá constar o registro do empregado e o número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

**4.1.26.1.** Anexar à relação, cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e do comprovante de escolaridade, inclusive nos casos de substituições e/ou afastamentos;

**4.1.26.2.** Apresentar ainda ao Gestor do Contrato designado pela **CET**, um Certificado de Treinamento, garantindo que todos os empregados estejam treinados e conheçam os procedimentos e rotinas de trabalho;

**4.1.27.** Atentar, nas passagens de turno, a tolerância da prorrogação da jornada de trabalho, conforme CLT e Convenção Coletiva da categoria, sendo que em hipótese alguma será permitida a dobra na jornada;

**4.1.28.** Respeitar o cargo específico, quando do envio de profissional, para cobertura de férias, substituições, afastamentos médicos, licenças, etc.

**4.1.29.** Apresentar, para validação do Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, o modelo de formulário a ser utilizado para a medição dos serviços diários em cada posto de serviço.

**4.2.** A **CET** não será responsável pelo fornecimento de qualquer insumo, materiais, mão-de-obra, transporte ou qualquer outro item necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.3.** A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, a qualquer pretexto, o serviço prestado, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CET**.

**4.4.** Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

**4.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à **CET**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.6.** Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CET**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

**4.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

**4.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1** Designar o Gestor do Contrato.

**5.2** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

**5.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.4. Disponibilizar instalações sanitárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CET exercerá a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo adequadamente executados, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do Objeto e seus anexos, notificando à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas, para as providências cabíveis.

6.2. A fiscalização da CET terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA.

6.3. A CET efetuará glosas imediatas e diretas sempre que:

6.3.1. For constatada a ausência de empregado da CONTRATADA, no local pré-estabelecido ou, mesmo estando no local de trabalho, esteja sem uniforme ou fora das condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

6.3.2. For constatado empregado da CONTRATADA, trabalhando a mais do que as horas diárias permitidas pela Lei e/ou Acordo Coletivo.

6.3.3. For constatada a presença de empregado da CONTRATADA, em cargos diferentes de sua especialidade.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PREÇO

7.1. O valor total do presente Contrato para o prazo de **12 (doze) meses** é de **R\$8.338.424,88** (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), em função das quantidades indicadas na Proposta, na data base de 18/10/18 (data de apresentação da proposta).

7.2. Os preços unitários e totais dos serviços objeto deste Contrato são os especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. POSTOS/DIA (mês)	VALOR (R\$) POSTOS/DIA	VALOR (R\$) mensal
1	Posto de Vigilante 2ª a Sexta 12 horas - DIURNO	Posto/Dia	22	296,65	6.526,30
2	Posto de Vigilante 2ª a Domingo 12 horas - DIURNO	Posto/Dia	1.096	282,60	309.729,60
3	Posto de Vigilante 2ª a Domingo 12 horas - NOTURNO	Posto/Dia	1.005	333,35	335.016,75
4	Posto de Vigilante Líder 2ª a Domingo 08 horas - DIURNO	Posto/Dia	122	213,04	25.990,88
5	Posto de Vigilante Líder 2ª a Domingo 08 horas - NOTURNO	Posto/Dia	61	288,61	17.605,21
TOTAL MENSAL				R\$694.868,74	
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$8.338.424,88	

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**8.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

**9.1.** O período de apuração das medições será do dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, ao dia 10 (décimo) do mês subsequente.

**9.2.** Até o 2º (segundo) dia útil após o período de apuração das medições, a **CONTRATADA** entregará a folha de medição, incluindo todos os fornecimentos efetuados neste período. A folha de medições deverá ser aprovada pela **CET** em até 02 (dois) dias úteis.

**9.3.** A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA**, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, observadas, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**10.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**10.3.1.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**10.5.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**10.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação da do fornecimento/instalação pela **CET**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1.** Na assinatura do Contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar garantia, em favor da **CET**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**12.1.1.** A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA**, poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo, para a apresentação da garantia contratual.

**12.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VII – Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

**12.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**12.3.** Se houver acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Advertência para os casos de descumprimento dos subitens 6.1.1 ao 6.1.30 do Termo de Referência, podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião.

**13.2.** Pelo não atendimento ao subitem 2.2 do Termo de Referência, multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 10 (dez) dias úteis de descumprimento estará caracterizada a inexecução total do contrato.

**13.3.** Pelo não atendimento ao subitem 3.3.2 do Termo de Referência, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato. Após 5 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**13.4.** Caso a contratada não atenda os itens 6.1.1 ao 6.1.30 do Termo de Referência, após notificação de advertência (subitem 13.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

**13.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:

**13.6.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

**13.7.** Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor do mesmo.

**13.8.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- b) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.

**13.9.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando da condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, por prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato e por demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CET**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.10.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.11.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET** no âmbito do presente Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 1093/17**